

LEI Nº. 2659/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
ALTERAR A LEI 1918/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a câmara municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação da alínea “a” do inciso I, do art. 33 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte

Art. 2º - Fica alterado a redação do *caput* do artigo 34 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 3º - Fica alterado a redação do *caput* do artigo 35 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte:

Art. 4º - Fica alterado a redação do *caput* do artigo 36 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

Art. 5º - Fica alterado a redação do §4º do artigo 38 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 38 -

(...)

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Campo Verde, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 6º - Fica alterado a redação do §2º do artigo 45 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 45

(...)

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 7º - Fica alterado a redação do *caput* do artigo 50 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 50 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 8º - Fica alterado a redação do inciso IV do artigo 52 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 52

(...)

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

Art. 9º - Fica alterado a redação do *caput* e §1º do artigo 53 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 53. - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 10 - Fica alterado a redação do *caput* do artigo 60 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 60 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 11 - Fica alterado a redação do *caput*, §1º e §2º do artigo 64 da Lei 1918/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

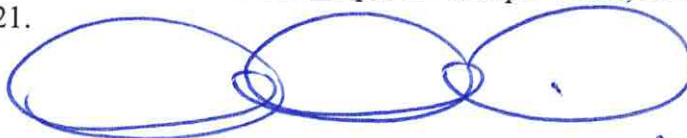
Art. 64 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: sanciono a presente lei, com emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**